



LEI ORDINÁRIA Nº 1753

de 12 de maio de 2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TODOS MUNICÍPES TEREM ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Corumbá.

Parágrafo único .

O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, aos serviços municipais.

Art. 2º..

O carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos proprietários de imóveis da cidade de Corumbá, conterà informações sobre:

I.

Dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II.

Dias, horários e frequência da varrição no logradouro público em que o imóvel se localiza;

III.

Número do telefone público para obtenção de informações e o realização de reclamações a respeito do Serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

1º *Caso as informações exigidas nos incisos 1, II e III deste artigo, impressas no carnê do IPTU sofram qualquer alteração, durante o ano, fica o Poder Executivo responsável por ampla divulgação das alterações realizadas.*

2º *Na ocorrência do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SANESUL ou ENERSUL, objetivando a utilização de suas respectivas contas de água e luz para informar ao público interessado as alterações ocorridas.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS de 12 de maio de 2003.

EDER MOREIRA BRAMBILLA

Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1753/2003 - 12 de maio de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em